

Artigo  Destaque dos editores

Universalismo de direitos e assimilacionismo

 Juan Cianciardo 09/05/2010 às 00:00

1. A imigração, o multiculturalismo e seus problemas

Como fenômeno sociológico, a imigração e seus problemas são tão antigos como a história do homem. Contudo, nunca os fluxos migratórios foram tão intensos e extensos como na última parte do século passado e no início do atual, com a carga de transformação que isso traz consigo, tanto para o país que assiste à partida de seus nacionais como para aquele que os recebe.

A globalização impulsionou a imigração e, com ela, não só dificuldades de emprego e de distribuição como também o multiculturalismo, a convivência no seio de uma mesma sociedade de grupos sociais com culturas diferentes, com uma nova gama de problemas [01].

Para o Direito, isto representou um desafio de extensões vastas e de grande profundidade, com um leque de matizes que não é possível enumerar neste trabalho.

Como é sabido, um dos temas centrais da teoria geral dos direitos humanos é o da característica universalidade dos direitos, uma das propriedades definidoras que permitem diferenciá-los dos direitos *simpliciter* [02]. Se os direitos humanos significaram algo foi a sua validade universal, sincrônica e diacrônica. Pois bem, como se pode constatar quase diariamente, a imigração multicultural é um "laboratório de testes" do universalismo. Com efeito, é evidente a existência de uma tensão entre aqueles que

concreto, com base nesse caráter universal – e aqueles que, pelo contrário, sustentam que os direitos humanos não têm validade fora da cultura ocidental que os viu nascer e lhes outorgou carta de cidadania.

Vistas assim as coisas, o problema central que se apresenta no contexto apresentado pode ser sintetizado no desafio de conciliar o universalismo dos direitos com o direito à identidade cultural. Trata-se de um desafio que foi encarado historicamente a partir de duas perspectivas extremas, que tendem a deslocar um dos termos do problema – o universalismo ou a identidade cultural –, juntamente com tentativas harmonizadoras intermediárias ^[03]. Aqui nos concentraremos numa das perspectivas aludidas: concretamente, na resposta assimilacionista. Ficará para trabalhos posteriores o exame da resposta multiculturalista e das tentativas de harmonização.

2. O assimilacionismo

Na opinião de Encarnación Fernández, «[o] assimilacionismo consiste na primazia, no predomínio ou na imposição de uma cultura sobre as demais. Isto pode acontecer no interior de uma comunidade política particular e também no âmbito das relações internacionais. Neste último, primeiramente, por obra do colonialismo e, depois, do neocolonialismo e da globalização» ^[04]. A posição assimilacionista registra diversos níveis, que vão desde um assimilacionismo extremo, que parte da superioridade da cultura ocidental para então concluir com a obrigação ética dos Estados ocidentais de impor pela força os seus valores culturais, até a assunção, como uma consequência inevitável da atual economia de mercado globalizado, passando por versões intermediárias, que o entendem como «necessário para assegurar a coesão e a paz social» ^[05].

De acordo com esses níveis ou graus de assimilacionismo, também variam as formas da sua imposição. O assimilacionismo extremo não vacilará em recorrer à violência, com vistas a estender-se e a impor-se; inclusive à violência revestida com a roupagem formal de uma norma. Um exemplo disto pode-se encontrar na proibição do uso do *foulard islamique* na França ^[06]. No outro extremo, o assimilacionismo impõe-se, quase de modo não deliberado, através do cinema, da televisão e, em geral, da promoção do estilo de

Um expoente do assimilacionismo, especificamente no tocante à convivência entre a Europa e os muçulmanos, é Oriana Fallaci ^[08]. Para a jornalista italiana, o Islã não é sequer uma civilização. Escreveu a respeito: «[c]ontinua o discurso sobre o diálogo entre as duas civilizações. E que me trague a terra se me perguntarem qual é a outra civilização, o que há de civilizado numa civilização que não conhece sequer a palavra liberdade. Que por liberdade entende a "emancipação da escravidão". Que cunhou a palavra liberdade no final do século XIX para poder assinar um tratado comercial. Que na democracia vê Satanás e a combate com explosivos, cortando cabeças» ^[09].

Perante esse estado de coisas, cristianismo e islamismo seriam inconciliáveis. Fallaci queixa-se amargamente da posição da Igreja católica, que sublinha o «patrimônio espiritual comum transmitido a nós pelas três grandes religiões monoteístas»: a cristã, a judaica, a islâmica. Ela se pergunta: «mas qual patrimônio comum? Alá é um deus-patrão, um deus tirano. Um deus que vê nos homens os seus súditos e até mesmo os seus escravos. Um deus que, em vez do amor, prega o ódio, que, por meio do Corão, chama de cães infiéis aqueles que crêem em outro deus e ordena que sejam castigados. Subjugá-los, matá-los» ^[10].

3. Algumas críticas ao assimilacionismo

O assimilacionismo confunde diferença com barbárie, e não detecta no fato da diversidade cultural a porta de ingresso a um mútuo enriquecimento. Trata-se de uma consequência a mais do disjuntivismo que acomete a cultura contemporânea desde a Modernidade. Segundo Ballesteros ^[11], a partir dessa época desencadearam-se três processos de desvalorização: o oral em favor do visual, o qualitativo em favor do quantitativo, o analógico em favor do disjuntivo ^[12]. A cada um deles corresponde uma figura de destaque, que são, respectivamente, Leonardo da Vinci, Galileu e Descartes.

Descartes (1596–1650) assume a sistematização e a explicação de toda a evolução aludida ^[13]. Com ele começa o primado do disjuntivo sobre o analógico. No pensamento cartesiano, o homem fica dividido em duas partes comunicáveis, tem um corpo, *res extensa*, submetido ao espaço e à geometria, e é *res cogitans*, em virtude daquilo que está fora do espaço e do tempo. Como ele mesmo explica: «... a partir do fato de que sei que existo e de que, enquanto isso, não advirto que à minha natureza ou à minha essência

uma coisa pensante, retamente concluo que a minha essência consiste unicamente nisto: que eu sou uma coisa pensante. E ainda que talvez (ou, melhor, como depois direi, certamente) eu tenha um corpo que está muito estreitamente unido a mim, no entanto, uma vez que, por um lado, tenho a idéia clara e distinta de mim mesmo, enquanto sou só uma coisa pensante, não extensa, não pensante, certo é que eu sou realmente distinto de meu corpo, e que posso existir sem ele»^[14].

Para esta autocompreensão, «a realidade mais imediata e íntima, a unidade psicossomática da pessoa humana, resulta uma aporia insuperável (...) [como consequência] (...) do pensar disjuntivo e exato, que nega a analogia»^[15]. E daí em diante toda a realidade seria abordada em termos de univocidade, de identidade-oposição, e não de diferença-complementaridade^[16]. O «isto ou aquilo» é a chave da aproximação moderna às coisas, e fonte inevitável das tão numerosas quanto falsas disjuntivas que afetaram ou que afetam a nossa época: comunismo-liberalismo, indivíduo-sociedade, hedonismo-puritanismo, dever-felicidade, liberdade-igualdade, ecologia-progresso etc. Como se verá ao se examinar o conceito moderno de Direito, muitos problemas jurídicos atuais só se compreendem a partir desta perspectiva (e, ademais, apenas a partir dela são apresentados). Concretamente, merece destacar-se a oposição maniqueísta entre liberdade jurídica e igualdade jurídica^[17].

O que foi dito precedentemente explica que «[e]m todas as hipóteses, o resultado do assimilacionismo é a eliminação das diferenças. E não só isto. O assimilacionismo dá lugar ao que Touraine denomina "sociedade integrada e desigual", que exclui a diferença, mas também a igualdade, uma vez que favorece aqueles que se encontram mais próximos do modelo social e cultural central»^[18].

3.2. Um diálogo frustrado

As consequências de uma proposição desse tipo começam a ser percebidas com nitidez: é preciso negar-se a todo diálogo – Fallaci critica, com a sua advertência nesta direção, tanto João Paulo II como Bento XVI – e termina sendo inevitável um enfrentamento violento que dará lugar ao predomínio do mais forte. Tal enfrentamento é exigido, segundo a jornalista italiana, pelo «princípio de autodefesa, de legítima defesa» [19]. Para esta visão, uma atitude diferente só se explicaria pela debilidade espiritual do Ocidente. Com palavras da própria Fallaci: «a decadência dos ocidentais se identifica com a sua ilusão de poder tratar amigavelmente o inimigo, inclusive temendo-o. Um medo que os induz a albergar o inimigo docilmente, a tentar conquistar a sua simpatia, a esperar que se deixe absorver (...), o hábito gera resignação. A resignação gera apatia. A apatia gera inércia. A inércia gera indiferença e impede o juízo moral. A indiferença sufoca o instinto de autodefesa» [20].

A posição da Igreja Católica sobre este tema foi expressa com clareza na Declaração do Concílio Vaticano II «*Nostra aetate*. Sobre as relações da Igreja com as religiões não cristãs», de 28 de outubro de 1965. Diz-se ali que: «A Igreja católica não rejeita nada do que nessas religiões há de santo e verdadeiro. Considera, com sincero respeito, os modos de agir e de viver, os preceitos e doutrinas que, por mais que muito discrepem do que ela professa e ensina, não poucas vezes refletem uma centelha daquela Verdade que ilumina todos os homens. Anuncia e tem a obrigação de anunciar constantemente Cristo, que é "o Caminho, a Verdade e a Vida" (Jo 14, 6), em quem os homens encontram a plenitude da vida religiosa e em quem Deus reconciliou consigo todas as coisas. Por conseguinte, exorta os seus filhos a que, com prudência e caridade, mediante o diálogo e a colaboração com os adeptos de outras religiões, dando testemunho de fé e de vida cristã, reconheçam, guardem e promovam aqueles bens espirituais e morais, bem como os valores sócio-culturais que neles existem» (N. 2). Com relação ao Islã, o Concílio precisou o seguinte: «A Igreja também olha com apreço os muçulmanos que adoram o único Deus, vivente e subsistente, misericordioso e todo-poderoso, Criador do céu e da terra, que falou aos homens, a cujos ocultos desígnios procuram submeter-se com toda a alma como a Deus se submeteu Abraão, a quem a fé islâmica olha com complacência. Veneram Jesus como profeta, embora não o reconheçam como Deus; honram Maria, sua Mãe virginal, e, às vezes, também a invocam devotamente. Esperam, além disso, o dia do juízo, quando Deus remunerará todos os homens ressuscitados. Portanto, apreciam a vida moral e honram a Deus, sobretudo com a oração, com as esmolas e com o jejum. Se, no transcurso dos séculos, surgiram não poucas desavenças e inimizades entre cristãos e muçulmanos, o Sagrado Concílio exorta a todos para que, esquecendo o passado

procurem e promovam, unidos, a justiça social, os bens morais, a paz e a liberdade para todos os homens» (N. 3).

A partir desta perspectiva, o diálogo intercultural e, mais especificamente, o diálogo do Ocidente com o Islã são considerados desejáveis e enriquecedores ^[21]. Ainda que o reconhecimento mútuo que todo diálogo implica se projete numa série de condições específicas, sem cujo respeito não resulta possível dialogar ^[22].

3.3. Assimilacionismo, direitos de segunda geração e imposição

As posturas assimilacionistas – que, dentro dos Estados, pretendem impor aos grupos sociais os direitos de primeira geração em geral, em nome do universalismo desses direitos – costumam ser resistentes à hora de reconhecer os direitos de segunda geração, em particular o direito ao trabalho. Dito de outro modo, o assimilacionismo impõe os direitos de primeira geração, mas nega os de segunda. O seu universalismo, por isso, é um universalismo a meias. Trata-se de universalizar uma visão enviesada do ser humano: a visão antropológica do liberalismo ocidental. Para esta posição, o homem é, sobretudo, um eleitor ^[23]. Garantido o voto, pareceria que estar garantido tudo o que vale a pena garantir. Inclusive o peso do reconhecimento de direitos diferentes dos direitos políticos – a liberdade de contratação, a liberdade de expressão... – dependerá da sua incidência sobre os direitos políticos.

O que aparece encoberto ou não explicitamente dito é que por detrás da imposição dos direitos de primeira geração se esconde a negativa ao reconhecimento de outros direitos que tornam efetivamente possível o seu exercício. Deste modo, este reconhecimento ambivalente e incompleto acaba reduzindo – inclusive aquilo que se pretende reconhecer – a mera declamação. da qual não se extraem consequências

Por outro lado, o reconhecimento *more* assimilacionista dos direitos de primeira geração está unido à imposição de pautas culturais ocidentais específicas que vão além desses direitos, atentando-se assim contra uma das dimensões básicas da pessoa, uma vez que, por esta via, se nega o respeito da identidade cultural e, de maneira mais ampla, a dimensão social da existência humana. Não existe o direito a uma identidade cultural, mas sim uma cultura que impõe o seu poder sobre as outras.

Nega-se, por esta via, a possibilidade de um diálogo intercultural em chave de direitos, baseados sobre a igual dignidade e natureza de todos os seres humanos. Paradoxalmente, o assimilacionismo desemboca num particularismo ascendente – embora poderoso –, autossuficiente e que se autoproclama superior. Desse modo, «despojada do traço da racionalidade, a noção de direitos humanos se desvirtua, perde o seu sentido e o seu significado próprios, o seu poder emancipador e protetor» [24]: dissolve-se, numa palavra.

Notas

1. Cf., entre muitíssimos outros, Viola, F. "La società multiculturale como società politica" In: *Studi Emigrazione / Migration Studies* XLI, n. 153 (2004), pp. 83–90. Cabe esclarecer que, como menciona o próprio Viola, o fenômeno do multiculturalismo não depende exclusivamente da imigração: faz-se também presente naqueles casos em que uma cultura indígena local aspira a conservar a sua identidade de origem frente ao fenômeno do colonialismo (cf. *idem*, pp. 84–85). Cf., igualmente, Viola, F., "Democrazia culturale e democrazia delle culture" In: *Studi Emigrazione / Migration Studies* XXXVIII, n. 144 (2001), pp. 845–854. Sobre alguns dos fatores contemporâneos que têm incidido no multiculturalismo, cf. Andorno, R., "Universalismo de derechos humanos y derecho natural", *Persona y Derecho* 38 (1998*), pp. 35–49, pp. 35–36.
2. Cf., por exemplo, entre muitos outros, AA.VV. *Pluralità delle culture e universalità dei diritti*, Studi raccolti da Francesco D'Agostino. Torino : Giappichelli, 1996, *passim*.
3. Sobre a importância de procurar uma visão harmônica dos direitos, cf. Cianciardo, J. *El ejercicio regular de los derechos. Análisis y crítica del conflictivismo*. Buenos Aires : Ad-hoc, 2007, *passim*.

4. Fernández, E. "¿Cómo conjugar universalidad de los derechos y diversidad cultural?" In: *Persona y Derecho* 49** (2003), pp. 393–444, p. 410.
5. *Idem*, p. 411.
6. Cf. a respeito, Rivas, P. "Laicismo francés y sociedad liberal" In: *Revista del Poder Judicial* 73 (2004), pp. 217–232, *passim*. Cf. também, do mesmo autor, *Las ironías de la sociedad liberal*. México : Instituto de Investigaciones Jurídicas de la Universidad Nacional Autónoma de México, 2004; Jiménez-Aybar, I. "El Islam en una Europa multicultural" In: *Aequalitas* 10–11 (2002), pp. 20 y ss. Sobre outras decisões do Conselho de Estado francês vinculadas ao nosso tema, cf. Briones, I. "Libertad religiosa y de conciencia en la enseñanza laica" In: *Humana lura* 5 (1995), pp. 93 ss.

Com relação ao tema do véu islâmico, na *Resolução do Parlamento Europeu sobre as mulheres e o fundamentalismo* [2000/2174 (INI)] disse-se: «S. Considerando que as mulheres devem ter a possibilidade e a liberdade de escolher ou não uma confissão religiosa e de utilizar os símbolos religiosos que a expressam, se elas mesmas desejarem colocar em evidência a sua identidade. T. Considerando que a identidade da mulher há de poder ser pessoal e individual, diferenciada de religiões, tradições e culturas; que estereótipos, vestuário, valores, modelos de vida e hábitos de comportamento devem ser uma questão de livre escolha pessoal». Assinala E. Fernández que: «certamente, o véu pode ser considerado como um símbolo de sujeição das mulheres. Nesse sentido, não há que esquecer-se a longa luta das mulheres muçulmanas pela sua supressão. No entanto, o uso do véu pode ser vivido pelas mulheres como um símbolo — em absoluto opressivo — de identidade cultural e religiosa. Tudo parece indicar que esta segunda atitude está muito estendida na atualidade entre as mulheres muçulmanas. Entendo que, em relação àquelas que assim o experimentam, o uso do véu é uma manifestação do direito à proteção da própria identidade cultural» (Fernández, E. "¿Cómo conjugar universalidad de los derechos y diversidad cultural?", art. cit., p. 436).

7. Cf. Fernández, E. «¿Cómo conjugar universalidad de los derechos y diversidad cultural?», art. cit., pp. 410–411. Ali se assinala: «o assimilacionismo pode-se impor por via autoritária e coativa. Os poderes autoritários pretendem unificar culturalmente a sociedade em nome da razão, da nação, da raça ou, inclusive, da religião. Mas também existem outros modos mais suaves e sutis de homogeneização cultural, como a realizada em nome do progresso e das luzes e da racionalidade da lei. Assim,

destruição da diversidade cultural. Os casos da França e dos Estados Unidos são paradigmáticos. Ao mesmo tempo em que se desenvolviam o republicanismo, a democracia, as liberdades públicas, fazia-se um grande esforço para criar uma nação culturalmente homogênea».

8. Além dos artigos que se citarão depois, cf. Fallaci, O. *Oriana Fallaci intervista sé stessa. L'Apocalisse*. Milano : Libri, 2005. Cita-se a partir da versão em espanhol: Fallaci, O. *Oriana Fallaci se entrevista a sí misma. El Apocalipsis*, trad. de J. M. Vidal. Buenos Aires : Ateneo, 2005, *passim*.
9. Fallaci, O. "El inútil diálogo que el Islam rechaza desde hace 1400 años", em *La Nación*, Buenos Aires, 19 de julio de 2005, p. 3.
10. *Ibidem*.
11. Cf. Ballesteros, J. *Postmodernidad: decadencia o resistencia*. Madrid : Tecnos, 1989, pp. 17–24.
12. Cf. Cianciardo, J. *El ejercicio regular de los derechos...*, *op. cit.*, pp. 140–146.
13. Cf. Ballesteros, J. *Postmodernidad: decadencia o resistencia*, *op. cit.*, p. 22.
14. Descartes, R. *Meditationes de prima philosophia*, In: *Ouvres philosophiques*. Paris : Garnier, 1973, t. II, pp. 177 *et seq.* Cita-se a partir da edição em castelhano, *Meditaciones metafísicas y otros textos*, trad. e notas de E. López y M. Graña. Madrid : Gredos, 1987, «Sexta Meditación: De la existencia de las cosas materiales y de la distinción real entre el alma y el cuerpo», pp. 65–82, p. 71.
15. Ballesteros, J. *Postmodernidad: decadencia o resistencia*, *op. cit.*, p. 22. Sobre a analogia e o disjuntivismo, cf. também Llano, A. *La nueva sensibilidad*. Madrid : Espasa-Calpe S.A., 1988, pp. 212–233; e Kaufmann, A. *Analogía y naturaleza de la cosa: hacia una teoría de la comprensión jurídica*. Santiago de Chile : Editorial Jurídica de Chile, 1976, *passim*.
16. Cf. Ballesteros, J. *Postmodernidad: decadencia o resistencia*, *op. cit.*, p. 23.
17. Cf., a respeito, Cianciardo, J. *El ejercicio regular de los derechos...*, *op. cit.*, pp. 153–159 e 165–182.
18. Fernández, E. "¿Cómo conjugar universalidad de los derechos y diversidad cultural?", art. cit., pp. 410–411. A citação de Touraine em Touraine, A. *Pourrons-nous vivre ensemble? Égaux et différents*. Paris : Fayard, 1997, pp. 197–201 e Touraine, A. *Igualdad y diversidad. Las nuevas tareas de la democracia*. 2ª ed., trad. de R. González. México :

19. *Ibidem*.
20. Fallaci, O. "Italia y el arte, las próximas víctimas", em *La Nación*, Buenos Aires, 20 de julio de 2005, p. 3.
21. Cf., em relação a este ponto, Bento XVI. "Fé, razão e universidade. Recordações e reflexões", Discurso na Universidade de Ratisbona, 12 de setembro de 2006, em http://www.vatican.va/holy_father/benedict_xvi/speeches/2006/september/documents/hf_ben-xvi_spe_20060912_university-regensburg_sp.html, acesso em 28 de fevereiro de 2007. O Papa atual fala ali da «urgente necessidade» de um «autêntico diálogo nas culturas e nas religiões».
22. Cf. *ibidem*. Ali se afirma, por exemplo, que «a difusão da fé mediante a violência é algo insensato» e que «não atuar segundo a razão é contrário à natureza de Deus».
23. Como assinalou com acuidade A. Cruz Prados, ao criticar o antiperfeccionismo liberal, o Estado liberal «constitui um *ethos* liberal, no qual o homem adquire uma identidade peculiar, cuja plenitude lhe propõe exigências práticas e frente às quais — tal plenitude e tais exigências — o Estado não é, de modo algum, indiferente, mas sim claramente perfeccionista. A diferença se encontra apenas no tipo de identidade que proporciona ao indivíduo, que não é senão a de puro eleitor. Trata-se de uma identidade que tem por substância a nossa capacidade de escolher autonomamente, o que exige viver os conteúdos da nossa existência como puras opções autônomas e, ao mesmo tempo, evitar que qualquer opção adquira o caráter de constitutiva para o sujeito, pois, do contrário, passaria a mediar as eleições futuras, perdendo esta autonomia, isto é, ficando o indivíduo rebaixado em sua condição de puro eleitor. Toda eleição há de ser, efetivamente, trivial. O Estado liberal ordena-se, com efeito, a fazer do cidadão um bom liberal. Não importa o que o indivíduo escolha; só lhe exige que o escolha liberalmente» (Cruz Prados, A. *Ethos y polis. Bases para una reconstrucción de la filosofía política*. Pamplona : Eunsa, 1999, p. 25).
24. Fernández, E. "¿Cómo conjugar universalidad de los derechos y diversidad cultural?", art. cit., p. 409. No mesmo sentido, Seoane, J. A. "La universalidad de los derechos y sus desafíos. (Los "derechos especiales" de las minorías)" In: *Persona y Derecho* 38 (1998*), pp. 187–226, pp. 187–190.

Assuntos relacionados

Direito Internacional Público

Geral (Direito Internacional Público)

Sobre o autor



Juan Cianciardo

Diretor e Professor Titular de Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da Universidad Austral (Buenos Aires, Argentina).

Como citar este texto (NBR 6023:2018 ABNT)

CIANCIARDO.. Universalismo de direitos e assimilacionismo. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 15, n. 2503, 9 mai. 2010. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/14823>. Acesso em: 2 mar. 2023.

Mais informações

Tradução: Frederico Bonaldo.

[Contribua usando o Google](#)

Publique seus artigos

Compartilhe conhecimento e ganhe reconhecimento. É fácil e rápido!



[Artigos](#) · [Notícias](#) · [Petições](#) · [Jurisprudência](#) · [Pareceres](#) · [Dúvidas](#) · [Stories](#)

[Ajuda](#) · [Fale conosco](#)